



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI 009/2022

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autoria da Vereadora Adilma Barbosa Lacerda dos Santos – Institui o Programa de Incentivo à implantação de Hortas Comunitárias e compostagem no Município do Ipojuca/PE.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em: / /2022

Encaminhado às Comissões de: _____

Em / /2022

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Casa Vereador José Gomes de Vasconcelos

RECEBI EM: 10/01/2021

ASSINATURA

Nº DO PROTOCOLO 16/2021

11-12

CÂMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE

Projeto de Lei nº 009/2022

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo à implantação de Hortas Comunitárias e compostagem no Município de Ipojuca/PE.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Ipojuca/PE, a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV – terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – cumprir a função social da propriedade;
- II – manter terrenos limpos e ocupados;
- II – proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- III – aproveitar áreas devolutas;
- V – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI – criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e
- X – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – localização da área, por meio dos cadastros;
- II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e
- III – oficialização da área na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Casa Vereador José Gomes de Vasconcelos

Art. 8º Fica autorizada a criação do espaço chamado "farmácia viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 10. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 11. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 12. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Fica vedada o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 14. O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Ipojuca/PE

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 05 de janeiro de 2022.

Adilma Barbosa Lacerda dos Santos
Adilma Lacerda
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Casa Vereador José Gomes de Vasconcelos

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa à utilização dos terrenos públicos e terrenos sem uso, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias e criação de compoteiras em vilas, bairros e distritos de Ipojuca. Através desta iniciativa as comunidades conseguirão alimentos saudáveis e com custo baixo de produção.

Essa iniciativa vai promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção de forma solidária e voluntária.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares, apoio na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Ipojuca, 05 de janeiro de 2022

Adilma Barbosa Lacerda dos Santos
Adilma Lacerda
Vereadora